



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16142/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III a esta Lei.

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício de 2022 estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. investir em programas de inovação, desenvolvimento tecnológico e econômico sustentável;
- III. ampliar, adequar, modernizar e promover a eficiência dos serviços públicos;
- IV. aprimorar e valorizar o quadro de servidores;
- V. adequar a infraestrutura urbana e o sistema viário;
- VI. promover a qualidade ambiental do Município.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de setembro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16142/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 06/10/2021, às 09:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0233062** e o código CRC **5A7FB1F9**.